Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXII	Nº 4157	Publicação Diária	Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Dados: 2020.09.14 23:49:30 -03'00'

JORNAL DO EXECUTIVO

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO

DECRETO Nº 1063 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 834, de 19 de julho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 21 de setembro de 2020, a vigência do Decreto Municipal nº 834, de 19 de julho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de setembro de 2020. Marcelo Belinati Martins Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli Secretário Municipal de Governo, Carlos Felippe Marcondes Machado Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - **Nº PGE/SMGP-0244/2020**

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0244/2020, objeto: Aquisição de móveis e equipamentos hospitalares para as Unidades da Autarquia Municipal de Saúde através de emendas parlamentares. Valor máximo da licitação: R$ 81.200,84 (Oitenta e um mil e duzentos reais e oitenta e quatro centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4404, ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 11 de Setembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva– SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº **PG/SMGP-0245/2020**

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0245/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA A RECUPERAÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALARES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA - AMS. Valor máximo da licitação: R$ 19.697,85 (dezenove mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4440, ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 11 de setembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 001/2020

O Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH, com sede na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, CEP: 86.015-901, Londrina – PR, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei n°4.595/1964, interessadas em se credenciarem perante o Município de Londrina, mediante formalização de Termo de Credenciamento, tendo por objeto a concessão de empréstimos pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos consignados em folha de pagamento e serviços de cartões de pagamentos na modalidade débito que ofereçam melhores condições e taxas, aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, regidos pela Lei Municipal nº 4928, de 21 de março de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do presente edital e seus anexos, e também pelas condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1144 de 17 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 141 de 03 de fevereiro de 2020.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Constitui objeto deste edital a seleção:

1.1 Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos da Lei nº 4.595/1964 e suas atualizações, interessadas em realizar a concessão de empréstimos pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, com consignação em folha de pagamento.

1.2 Instituições de Pagamento que atendam as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em realizar concessão de serviços de cartões de pagamentos na modalidade débito.

1.3 O credenciamento nas modalidades descritas nos itens 1.1 e 1.2, DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO, pode ser realizado com a utilização dos mesmos documentos de habilitação, bastando a entrega por modalidade, da autorização do Banco Central e a manifestação por escrito.

1.4 Integram este edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

1.4.1 Anexo I - Carta Credencial;

1.4.2 Anexo II - Modelo de formulário de proposta para simulação de empréstimo com amortização em 01 a 96 meses, ou prazo inferior a critério da Instituição Financeira, somente para Instituições Financeiras, descrita no item 1.1, DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO;

1.4.3 Anexo III – Declaração que não emprega menor de Idade, salvo na condição de Aprendiz;

1.4.4 Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento para concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento;
1.4.5 Anexo V - Minuta do Termo de Credenciamento para concessão de cartão de pagamento na modalidade débito com consignação em folha de pagamento.

2. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

A inscrição visando o credenciamento e a entrega do envelope contendo os documentos para análise, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no endereço acima citado, no horário das 12h às 17h, a partir de 15/09/2020.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Não poderão participar deste chamamento as Instituições Financeiras e/ou Instituição de Pagamento que:

3.1.1 sejam empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.1.2 se encontrem sob falência; concurso de credores; dissolução; liquidação ou em regime de consórcio;

3.1.3 foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão de licitar e contratar com o Município de Londrina;

3.1.4 que estejam respondendo a denúncia ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública Municipal;

3.1.5 a Instituição Financeira e/ou Instituição de pagamento que se credenciar deverá possuir, obrigatoriamente, agência ou correspondente na cidade de Londrina, com poderes para dirimir as questões decorrentes das consignações enquanto a instituição possuir contratos de empréstimos consignados vigentes, sob pena de responsabilização cível e penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Todos os documentos exigidos no presente edital deverão ser entregues por representante da Instituição Financeira/Instituição de Pagamento, de forma presencial, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, na Avenida Duque de Caxias, 635, Segundo Andar, deverão também ser apresentados de forma original ou autenticado em envelope lacrado, opaco e contendo as seguintes informações:

Documentos para Credenciamento na modalidade de Empréstimo Consignado e/ou Cartões de Pagamentos na Modalidade Débito – Edital 001/2020
AO **MUNICÍPIO DE LONDRINA** **Secretaria Municipal de Recursos Humanos** Diretoria de Administração de Pessoal Gerência de Encargos e Consignações Identificação da(s) modalidade(s): _____ Razão Social: _____ CNPJ: _____ Endereço:_____ Cidade:_____ Estado_____ e-mail:_____

4.2 O presente edital encontra-se à disposição dos interessados, pela internet no Jornal Oficial do Município, no site www.londrina.pr.gov.br, ou pode ser solicitado pelo e-mail gec@londrina.pr.gov.br.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 As Instituições Financeiras e/ou Instituição de pagamento interessadas em participar do objeto do presente edital, deverão protocolar Carta Credencial, conforme modelo (Anexo I) deste edital, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse que, obrigatoriamente, deverá ser apresentado para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao(s) representante(s) da respectiva Instituição.

5.2 Os documentos abaixo relacionados deverão acompanhar o pedido de credenciamento:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ/MF;

5.2.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando se tratar de Instituição não financeiras, especialmente nas finalidades compreendidas no art. 4º, Incisos II e II, do Decreto Municipal 1.144 de 17 de setembro de 2019;

5.2.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

5.2.4 Cédula de Identidade dos representantes legais da pessoa jurídica;

5.2.5 Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei n°. 8.036/1990;

5.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;

5.2.7 Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central, na hipótese do artigo 4º, incisos III e IV do Decreto Municipal 1.144 de 17 de setembro de 2019, contendo a certificação de que a instituição não se encontra submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte do Branco Central;

5.2.8 Declaração de que, se a Instituição Financeira for credenciada, deverá providenciar uma agência ou correspondente, legalmente habilitada e estabelecida no Município de Londrina, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do credenciamento.

5.2.9 Os documentos devem atender aos seguintes requisitos:

1. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por servidor(a) da Administração Pública do Município de Londrina, ou por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.

2. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

3. Os documentos que não tiveram o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

4. Vencida a validade do credenciamento de uma instituição, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já lançadas, até o prazo de sua quitação.

5. Quando a instituição tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital.

7. Os requisitos estabelecidos neste item 5, DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, devem ser mantidos enquanto a entidade for credenciada, sob pena de descredenciamento.

5.2.10 Apresentar Carta Credencial (Anexo I).

5.2.11 Modelo Básico de Formulário de Proposta para Simulação de Empréstimo com amortização em 01 a 96 Meses (Anexo II), ou prazo inferior a critério da Instituição Financeira, somente para Instituições Financeiras, descrita no item 1.1, DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

5.2.12 Declaração que não Emprega Menor de Idade, Salvo na Condição de Aprendiz (Anexo III).

6. <u>DAS PROPOSTAS</u>

6.1 Na modalidade empréstimo consignado em folha de pagamento:

6.1.1 Deverá ser apresentada uma proposta, simulando o valor das parcelas de amortização para um empréstimo ou refinanciamento de empréstimos no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), computando-se todos os custos e encargos pertinentes, utilizando-se a “Tabela Price”.

6.1.2 A proposta deverá simular amortização em 01 a 96 parcelas mensais, conforme modelo constante do Anexo II.

6.1.3 A proposta deverá ser preenchida por meio eletrônico ou mecânico, sem emendas, entrelinhas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, e indicar:

6.1.3.1 custo efetivo total de juros mensal e anual, cuja taxa efetiva de juros não poderá exceder a 2,00 % (dois por cento) ao mês;

6.1.3.2 valor de IOF;

6.1.3.3 data efetiva da liberação do valor emprestado;

6.1.3.4 data de vencimento da 1ª parcela, ocorrerá no mês seguinte ao da assinatura do contrato;

6.1.3.5 o período de carência em dias, será contado a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do empréstimo, até o dia do vencimento da 1ª parcela, com dedução de 30 dias, referente ao primeiro período;

6.1.3.6 valor das parcelas de amortização;

6.1.3.7 assinatura do(s) representante(s) do proponente, com a identificação da instituição financeira (nome, CNPJ, etc).

6.1.4 Fica vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e/ou refinanciamentos, de forma que a taxa efetiva de juros expresse o custo efetivo total do negócio.

6.1.5 As Instituições Financeiras deverão apresentar as propostas contemplando os planos de amortização de 01 a 96 meses, ou prazo inferior a critério da Instituição Financeira.

6.1.6 As Instituições Financeiras deverão, até o último dia de cada mês, encaminhar para divulgação no site oficial do Município, informação quanto às taxas mínimas e máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão de empréstimo consignado no mês subsequente.

6.1.7 As taxas de juros praticadas para o crédito consignado deverão obedecer ao limite máximo estabelecido neste Edital de Chamamento Público ou quando alterado através de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna.

6.1.8 O não cumprimento da obrigação prevista no item 6.1.7, implicará desativação temporária da credenciada até a regularização da situação infracional.

6.1.9 A reincidência no descumprimento do disposto no item 6.1.7, em período de doze meses implicará o descredenciamento da instituição.

6.1.10 A Secretaria Municipal de Recursos Humanos não será responsável pelos dados informados pela credenciada, competindo-lhe, sempre que provocada, a adoção de providências nos casos em que as taxas e encargos praticados divergirem daquelas informadas.

6.1.11 Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do presente edital, desde que cumpridos todos os requisitos das condições de participação exigidos, inclusive quanto à documentação.
6.2 Para cartão de pagamento na modalidade débito:

6.2.1 Apresentar Carta Credencial (Anexo I).

6.2.2 Poderá participar do certame os interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

6.2.3 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento.

6.2.4 Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do presente edital, desde que cumpridos todos os requisitos das condições de participação exigidos, inclusive quanto à documentação.

7. DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO

7.1 Os pedidos de credenciamento deverão ser protocolados, a partir do dia NN/NN/2020, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

7.2. A análise e o julgamento do pedido de credenciamento serão realizados pela comissão de servidores públicos municipais especialmente designados para esse fim, através de Portaria.

7.3 Os documentos e as propostas de cada interessado deverão ser endereçados e protocolados conforme indicado no preâmbulo deste edital, de preferência, em um único envelope, devidamente lacrado.

7.4 O procedimento de análise e julgamento iniciará com a abertura dos envelopes contendo documentação e proposta, sendo habilitadas as Instituições Financeiras e/ou Instituições de pagamento que apresentarem:

7.4.1 toda documentação conforme estabelecido no item 5;

7.4.2 a Carta Credencial, conforme modelo do Anexo I;

7.4.3 o Formulário de Proposta para Simulação de Empréstimo, sendo que a mesma será avaliada mediante simulação na “Tabela Price” a partir dos elementos nela informados, somente para Instituições Financeiras, descritas no item 1.1, DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO, conforme modelo do Anexo II;

7.4.4 declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de Aprendiz, conforme modelo do Anexo III.

7.5 Concluído o julgamento, e depois de decorrido o prazo recursal, ou julgado o recurso eventualmente interposto, o processo será remetido à Secretária Municipal de Recursos Humanos para homologação.

7.6 O resultado do julgamento será publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, no endereço eletrônico http://www1.londrina.pr.gov.br, após a homologação.

7.7 Serão indeferidos os pedidos de credenciamento cujas propostas e documentos não atendam as condições e especificações deste edital.

8. DOS RECURSOS

8.1 O interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, para recorrer do resultado do credenciamento.

8.2 O recurso deverá ser dirigido a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, por escrito, mediante petição legível, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, e protocolada no endereço descrito no preâmbulo deste edital, no horário das 12 às 17h.

8.3 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo.

9. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1 O credenciamento resultante do presente Chamamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.2 É obrigatório a atualização cadastral anual, para a formalização de Termo aditivo, no mês de aniversário de assinatura do Termo de Credenciamento, através da entrega dos documentos relacionados no item 5, DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, descritas no Edital de Chamamento Público nº 001/2020, sob pena de suspensão de novas consignações.

9.3 Não poderão realizar a atualização cadastral, as Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamento que:

9.3.1 estejam com seus acessos ao Sistema Informatizado de Consignações suspensos;

9.3.2 tenham descumprido as condições estabelecidas no processo de consignação com o Município, ou estejam com pendências com este ou com o servidor ativo, aposentado e pensionista da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

9.3.3 se encontrem sob falência; concurso de credores; dissolução; liquidação ou em regime de consórcio.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado "Termo de Credenciamento", conforme modelos constantes dos Anexos IV e/ou V, deste edital.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a credenciada estará sujeita a suspensão temporária do seu acesso ao sistema informatizado de consignações, até que seja solucionada a pendência, ou o descredenciamento, dependendo da gravidade do caso, a critério da Administração Pública Municipal.

10.3. A Instituição Financeira que for suspensa ou for descredenciada, não poderá omitir ou dificultar o fornecimento de saldos, boletos e demais elementos necessários à portabilidade de dívida para outra Instituição Financeira.

11. DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO

11.1. Para utilização do sistema informatizado de consignações deverão ser observados os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

11.1.1 toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor;

11.1.2 as instituições credenciadas deverão anexar, no sistema informatizado de consignações, a ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, devidamente assinada, não sendo permitidos vistos ou rubricas, sob pena de advertência;

11.1.3 independentemente de solicitação do servidor, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a instituição financeira obrigada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da quitação das obrigações, excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações, sob pena de ser aplicada à credenciada a advertência;

11.1.4 nas consignações facultativas, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de advertência.

11.1.5 As consignações facultativas poderão ser canceladas:

11.1.5.1 por interesse da Administração Pública Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à credenciada, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;

11.1.5.2 por interesse da credenciada, por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

11.1.5.3 por interesse do servidor por meio de solicitação formal à credenciada, para que esta última, analise e, após deferimento, efetive a exclusão da consignação, diretamente no sistema informatizado de consignações, observando-se os prazos de lançamentos na folha de pagamento. Se, por acaso, o requerimento for indeferido a instituição deverá justificar e dar ciência ao servidor, sob pena de advertência;

11.1.5.4 a exclusão da consignação que trata o item 11.1.5.3**,** acima, deverá ser efetivado pela credenciada, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento realizado pelo servidor, sob pena de advertência.

11.2. As Instituições Financeiras autorizadas em operar consignações deverão lançar no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, até o último dia útil de cada mês, as taxas máximas de juros e todos os demais encargos que serão praticados na concessão de empréstimos pessoais no mês subsequente, observados os limites estabelecidos na forma do item 14.1, DA TAXA DE JUROS PARA EMPRÉSTIMOS E OU REFINANCIAMENTOS DE EMPRÉSTIMOS, deste edital.

11.3. Todas as Instituições Financeiras que atenderem as condições deste edital serão credenciadas. E a cada instituição credenciada, serão disponibilizadas 03 (três) senhas de acesso ao sistema informatizado de consignações ou, no máximo, 01 (uma) por agência ou posto de atendimento localizado na cidade de Londrina e região metropolitana, quando este número for maior.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Obriga-se a credenciada:

12.1.1 a conceder empréstimos e/ou serviço de cartão de pagamento na modalidade débito, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento;

12.1.2 no ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor na ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência;

12.1.3 no ato da concessão do cartão de pagamento na modalidade débito, colher a assinatura do servidor no documento de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência;

12.1.4 conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha;

12.1.5 quando solicitado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização de desconto em folha de pagamento firmada pelo servidor, sob pena de advertência;

12.1.6 ao fornecer o serviço de empréstimo e/ou refinanciamento de empréstimo, deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor, dos seguintes dados:

12.1.6.1 valor total financiado;

12.1.6.2 taxa efetiva total mensal e anual de juros (abrangendo todos os custos na contratação de empréstimos e/ou refinanciamentos);

12.1.6.3 todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor de empréstimos e/ou refinanciamentos;

12.1.6.4 valor, número e periodicidade das prestações;

12.1.6.5 montante a pagar do empréstimo.

12.2 A credenciada que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação.

12.3 Sempre que solicitado, a credenciada terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo fornecimento de boleto bancário, com saldo devedor para liquidação total ou parcial antecipada de empréstimo pessoal, por parte do servidor, sob pena de aplicação da pena de advertência.

12.4 As credenciadas deverão informar, até último dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa efetiva de juros praticada para o financiamento e refinanciamento de empréstimos consignados, observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

12.5 Fica vedado à credenciada exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda a abertura de conta corrente, sendo permitido a abertura de conta poupança ou similar, que não gere custos para o servidor, para o crédito do empréstimo consignado em folha de pagamento.

12.6 Os servidores que contratarem o serviço de cartão de pagamento na modalidade débito, deverão cadastrar senha eletrônica, pessoal e intransferível, para utilizar o cartão na rede credenciada da consignatária.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 É de responsabilidade da Administração Direta, das Autarquias e Fundação:

13.1.1 processar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da credenciada, de acordo com as informações inseridas no sistema informatizado de consignação;

13.1.2 repassar à credenciada, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente àquele no qual os descontos foram efetuados, o crédito referente aos valores consignados em folha de pagamento;

13.1.3 indeferir pedido realizado por servidor/devedor sem a autorização da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.

13.2 A Gerência de Encargos e Consignações/Diretoria de Administração de Pessoal, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, incumbe formalizar o Termo de Credenciamento e atribuir à credenciada o código de desconto específico e individualizado, no qual será averbada a consignação, sendo destinado 01 (um) código por instituição financeira.

14. DA TAXA DE JUROS PARA EMPRÉSTIMOS E OU REFINANCIAMENTOS DE EMPRÉSTIMOS

14.1 O limite máximo de taxa efetiva de juros, atualmente denominada de CET – custo efetivo total, que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de empréstimos ou refinanciamentos de empréstimos, não poderá ser superior a 2 % (dois por cento) ao mês e 26,82% (vinte e seis vírgula e oitenta e dois por cento) ao ano.

14.2 A Secretaria Municipal de Recursos Humanos publicará a alteração do limite máximo de taxas de juros e prazos para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna, conforme variação das taxas de juros praticadas no mercado para consignação em folha de pagamento de servidor público.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Poderão ser aplicadas às credenciadas, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

15.1.1 advertência, quando:

15.1.1.1 as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste edital;

15.1.1.2 não forem atendidas as solicitações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, se do fato não resultar pena mais grave;

15.1.1.3 for infringido o disposto nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO, e o disposto nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.2, 12.3 e 12.5, DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA;

15.1.2 Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso 15.1.3.

15.1.3 Cancelamento do código financeiro de consignação, quando a credenciada:

15.1.3.1 utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste edital, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;

15.1.3.2 ceder, a qualquer título, código de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;

15.1.3.3 utilizar códigos para descontos não previstos neste edital.

15.1.4 A credenciada será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.1.5 O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação, conforme item 15.1.4 acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Jornal Oficial do Município.

15.1.6 Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias.

15.1.7 Quando aplicada a pena de cancelamento do código financeiro de consignação, a instituição financeira não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 05 (cinco) anos.

15.1.8 A aplicação das penalidades referidas nos itens 15.1.5,15.1.6 e 15.1.7 deste artigo não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 Estarão sujeitas ao descredenciamento as instituições credenciadas que:

16.1.1 não utilizarem seus códigos financeiros pelo período de 01 (um) ano;

16.1.2 não comprovarem a manutenção das condições exigidas neste edital por ocasião da atualização cadastral anual;

16.1.3 no decurso de um ano, forem advertidas por 03 (três) vezes;

16.1.4 na hipótese do item 16.1.3, DO DESCREDENCIAMENTO**,** a credenciada não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 01 (um) ano;

16.2 O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Jornal Oficial do Município.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A participação no presente procedimento de Chamamento Público, implica a aceitação de todos os seus termos e condições.

17.2 A assinatura do Termo de Credenciamento será realizada por meio eletrônico, pelo(s) responsável(is) legal(is) da Instituição Financeira e/ou Instituição de Pagamento, através do Sistema Eletrônico de Informações-SEI.

17.3 O Município de Londrina poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito, indenização ou ressarcimento para os interessados de qualquer natureza.

17.4 O Município de Londrina poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

17.5 À relação jurídica entre a credenciada e o servidor oriunda do presente credenciamento aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e suas atualizações, na garantia dos direitos do cidadão.

17.6 Os casos omissos e eventuais esclarecimentos ficarão a cargo da Comissão de Análise especialmente constituída para esse fim. Dúvidas podem ser dirimidas através dos telefones 3372-4060, 3372-4089**,** no horário das 12 às 17h e no e-mail gec@londrina.pr.gov.br**.**

17.7 E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será publicado no Jornal Oficial do Município e no Site do Município www.londrina.pr.gov.br.

Londrina, 11 de setembro de 2020. Adriana Martello Valero, Secretária Municipal de Recursos Humanos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO I
MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Ao
Município de Londrina
Secretaria Municipal de Recursos Humanos
Diretoria de Administração de Pessoal
Gerência de Encargos e Consignações
Av. Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II
CEP: 86.015-901 – Londrina - PR
A/C: Comissão de Análise
Ref: Edital de Chamamento Público nº 01/2020

Prezados Senhores,

A Instituição Financeira/Instituição de pagamento (**razão social da instituição**) com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, pelo seu representante legal infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a)_____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____e do CPF nº _____para, na qualidade de representante legal da Instituição Financeira, efetuar a entrega de proposta objeto do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, instaurado pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras, para realizar a concessão de empréstimos e/ou refinanciamento de empréstimos e/ou Instituições

de Pagamentos para fornecimento de cartões de pagamento na modalidade débito, aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, com pagamento consignado em folha de pagamento, outorgando-lhe poderes para em nome da Instituição Financeira e/ou Instituição de Pagamento, para requerer, concordar, entregar documentos, interpor e desistir de recursos, assinar Termo de Credenciamento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao presente edital.
Local, data e assinatura.
(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)

_____
(assinatura)

Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da Instituição Financeira e/ou Instituição de Pagamento determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com dois representantes ou mais, a falta de assinatura de qualquer um dos representantes neste documento, invalida o Credenciamento da Instituição Financeira e/ou Instituição de Pagamento neste certame.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO II

Modelo Básico de Formulário de Proposta para Simulação de Empréstimo com amortização em 01 a 96 Meses

Nº de Parcelas	Taxa Efetiva Total de Juros -Mensal %	Taxa Efetiva Total de Juros -Anual %	Seguro de Crédito R$ (se houver)	IOF R$	Total Financiado R$	Valor das parcelas R$
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
24						
36						
48						
60						
72						
84						
96						

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

(Nome da Instituição Financeira e/ou Instituição de Pagamento), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (s) representante (s) legal (is), Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2020.

_____
(Nome do Representante Legal)
(CPF nº (especificar)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES MUNICIPAIS nº XXX/2020

Pelo presente Termo de Credenciamento nº XXX/2020, para a concessão de empréstimo e/ou refinanciamento de empréstimo aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, mediante consignação em folha de pagamento, de um lado:

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, **pessoa jurídica de direito público, abrangendo a Administração Direta,** com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei II, Londrina/PR, Telefone (43)-3372-4000, CEP 86.015-901 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **75.771.477/0001-70**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. ....., (nacionalidade) (estado civil), residente e domiciliado em Londrina-PR, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE/AMS, CNPJ 78.638.707/0001-15**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Londrina/PR, neste ato representado(a) por seu/sua Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a). .....(nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado em (nome da cidade/UF); o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, CNPJ 11.323.261/0001-69** com sede em Londrina-PR, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde Sr(a). (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado em (nome da cidade/UF); o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA – IDEL/CODEL, CNPJ 76.933.969/0001-87**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Diretor(a) Presidente, Sr(a). ....., (nacionalidade), (estado civil) residente e domiciliado em (nome da cidade/UF); a **ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA – ACESF, CNPJ 77.651.602/0001-33**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Superintendente, Sr(a) ....., (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado em (nome da cidade/UF); o **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA – IPPUL, CNPJ 74.125.063/0001-00**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Diretor(a) Presidente Sr(a). ....., (nacionalidade), (estado civil) residente e domiciliado em(nome da cidade/UF) e a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSML, CNPJ 78.634.771/0001-28**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia, com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Superintendente, Sr(a). ....., (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado em (nome da cidade/UF); o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, CNPJ 12.674.690/0001-43** com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Superintendente, Sr(a). ....., (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado em (nome da cidade/UF) o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LONDRINA-FILIAL, CNPJ 12.674.690/0002-24** com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Superintendente, Sr(a) ..... , (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado em (nome da cidade) e a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA – FEL, CNPJ 03.608.586/0001-60** pessoa jurídica de direito público, Fundação, com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Diretor(a), Sr(a) ....., (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado em (nome da cidade); na qualidade de cessionários, doravante incluídos no conceito de **MUNICÍPIO** para efeito e denominação no corpo do Termo de Credenciamento e de outro lado; a **Instituição Financeira** ....., com sede na cidade de (nome da Cidade/UF), (Endereço, Rua/Avenida nº, bairro), inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº NN.NNN.NNN/NNN-NN, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) Sr(a) ..... (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF nº ..... e portador(a) do RG nº ....., doravante denominado simplesmente CONSIGNATÁRIA.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o Termo de Credenciamento, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o credenciamento para a concessão de empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do MUNICÍPIO, com averbação das parcelas de amortização em suas respectivas folhas de pagamento, das obrigações oriundas do aludido empréstimo, regendo-se o presente pela Lei nº 4.928, de 21 de março de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como pelo Decreto nº 1144 de 17 de setembro de 2019 e Decreto nº 141 de 03 de fevereiro de 2020.

§ 1º É permitido consignar empréstimo em folha de pagamento, os servidores que:

1. sejam servidores efetivos, regidos pelo Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina, Lei Municipal nº 4.928 de 17 de janeiro de 1992;

2. sejam aposentados em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo MUNICÍPIO ou pelo Regime Próprio de Previdência Social;

3. sejam pensionistas em decorrência de morte de servidor e seus proventos sejam pagos pelo MUNICÍPIO ou pelo Regime Próprio de Previdência Social, observando o prazo limite de recebimento da pensão, conforme previsão legal;

4. estejam licenciados com vencimentos integrais pagos pelo MUNICÍPIO;

5. sejam contratados em cargos de provimento em comissão, cargos de livre nomeação e exoneração, com a obrigatoriedade dos números de parcelas de empréstimos consignados em folha de pagamento não ultrapassarem o prazo de vigência do mandato eletivo da Administração em que ocorrer a contratação.

6. sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CONSIGNATÁRIA.

§ 2º São impedidos de consignar empréstimo em folha de pagamento, os servidores que:

1. não possuam margem consignável necessária;

2. estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos vencimentos não sejam pagos pelo respectivo órgão do MUNICÍPIO ou exonerados;

3. foram contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

§ 3º Fica facultada à CONSIGNATÁRIA a concessão de empréstimo aos servidores que:

1. possuam restrições comerciais e financeiras de obtenção de crédito, constantes de cadastro de inadimplentes;

2. pertençam a órgão do MUNICÍPIO que não esteja em dia com o repasse dos valores de parcelas de empréstimos consignados em folha de pagamento;

3. possuam débitos em atraso, em qualquer área da CONSIGNATÁRIA.

§ 4º Os contratos de empréstimos serão celebrados direta e exclusivamente entre a CONSIGNATÁRIA e os servidores, no âmbito deste Termo e dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

§ 5º O total dos empréstimos e das demais consignações não poderá exceder a margem consignável de 43% (quarenta e três por cento) dos vencimentos fixos mensais dos servidores, deduzidos previamente os descontos obrigatórios (imposto de renda retido na fonte, contribuição

previdenciária, pensão judicial e desconto determinado em juízo), e demais obrigações facultativas, a ser fornecida pelo sistema de consignações utilizado pelo MUNICÍPIO.

§ 6º A data de vencimento da 1ª parcela, ocorrerá no mês seguinte ao da assinatura do contrato.

§ 7º O período de carência em dias, será contado a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do empréstimo, até o dia do vencimento da 1ª parcela, com dedução de 30 dias, referente ao primeiro período.

§ 8º As condições de concessão de empréstimo devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em casos em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do MUNICÍPIO através de ofício.

§ 9º No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor.

§ 10º Os contratos de empréstimos deverão ser autorizados de maneira formal pelo servidor e uma cópia da Autorização de Desconto em Folha – ADF, deverá ser disponibilizada no sistema de consignação de margem, utilizada pelo MUNICÍPIO.

§ 11º O MUNICÍPIO ficará isento de qualquer ônus ou responsabilidade por débitos não liquidados pelos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

§ 1º Processar em folha de pagamento o valor das parcelas de empréstimos concedidos, em favor da CONSIGNATÁRIA.

§ 2º Repassar à CONSIGNATÁRIA o total dos valores consignados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência da folha de pagamento.

§ 3º Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a autorização da CONSIGNATÁRIA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.

§ 4º Estabelecer os demais prazos no qual CONSIGNATÁRIA ficará sujeita para o fechamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

§ 5º A quantidade de senhas de acessos ao sistema de consignações a ser disponibilizada será de 03 (três) ou, no máximo, 01 (uma) por agência ou posto de atendimento localizado no Município de Londrina, quando este número for maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

Compete à CONSIGNATÁRIA:

§ 1º Acessar o Sistema de Gestão de Margem com Desconto em Folha de Pagamento, via Internet, mediante senha individual, visando:

1. identificar o enquadramento dos servidores nos quesitos obrigatórios para contratação de empréstimos;

2. consultar margem consignável disponível e não bloqueada dos servidores, deduzidas as demais consignações preexistentes;

3. averbar em folha de pagamento, em favor da CONSIGNATÁRIA, o valor das parcelas de amortização dos cartão de pagamento na modalidade débito;

4. identificar caso ocorra desligamento, demissão, suspensão e/ou qualquer outra situação que inviabilize o desconto na folha de pagamento de qualquer um dos servidores que tenha autorizado o desconto ou que por qualquer motivo estejam sendo excluídos da folha de pagamento do respectivo órgão do MUNICÍPIO;

5. emitir relatórios necessários à operacionalização do Termo de Credenciamento, constando os pagamentos efetivamente descontados dos servidores;

6. identificar eventual impossibilidade da realização dos descontos.

§ 2º Conceder empréstimos observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos consignantes cuja remuneração são pagas diretamente pelo MUNICÍPIO, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo.

§ 3º Efetuar os lançamentos no sistema informatizado de consignações utilizado pelo MUNICÍPIO, das parcelas de empréstimos, bem como acompanhar sua efetivação ou não, respeitando o prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, através das “datas de corte” registradas no referido sistema.

§ 4º Indicar, através de Ofício, seus funcionários ou representantes que terão acesso ao sistema de consignações, via internet, bem como as operações que poderão realizar.

§ 5º Utilizar-se do sistema de consignações vinculado ao Sistema Folha de Pagamento utilizado pelo MUNICÍPIO, somente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor respectivo, responsabilizando-se, para todos os efeitos e fins, quando constatados usos indevidos de seus funcionários ou representantes.

§ 6º No ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor na ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência.

§ 7º As consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha.

§ 8º Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a consignatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização de desconto em folha de pagamento firmada pelo servidor, sob pena de advertência.

§ 9º A consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:

I) valor total financiado;
II) taxa efetiva mensal e anual de juros;
III) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
IV) valor, número e periodicidade das prestações;
V) montante a pagar do empréstimo;
VI) possibilitar a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

§ 10º Cobrar diretamente do servidor o saldo devedor do empréstimo, por ocasião de afastamento, licença ou desligamento, que acarrete suspensão da amortização em folha de pagamento.

§ 11º Não vincular a concessão de empréstimo a outros produtos da CONSIGNATÁRIA. O objeto deste Termo deve ser estritamente observado, sendo o uso exclusivo para empréstimo, ficando proibido o uso para fins diversos deste estipulado.

§ 12º Disponibilizar ao MUNICÍPIO, até o último dia útil de cada mês, informações sobre as taxas de juros efetivas e demais condições e encargos para contratação de empréstimo, mantendo estas informações atualizadas mensalmente ou sempre que houver qualquer alteração, para divulgação aos servidores.

§ 13º As averbações e os cancelamentos de reserva de margem são de competência exclusiva da Instituição Financeira. Para tanto, seus correspondentes credenciados devem ser devidamente orientados, em especial quanto a efetuar a reserva de margem somente quando o servidor, tiver margem consignável suficiente para averbação. Quando o processo for refinanciamento de dívida na mesma Instituição, ou em outra Instituição Financeira, também credenciada. Esta reserva deverá ter validade pelo prazo máximo de 72 horas e o lançamento ser "confirmado" nesse prazo para a efetivação do contrato de empréstimo, sob pena de cancelamento automático da reserva. Antes da confirmação da reserva, a dívida refinanciada deverá ser cancelada/baixada no sistema informatizado de consignação.

§ 14º Utilizar as informações fornecidas pelo MUNICÍPIO exclusivamente para fins de execução deste Termo.

§ 15º É vedado a cobrança de multas, juros, atualização monetária e encargos financeiros sobre valores de parcelas de empréstimos que por erro, falha ou equívoco da Instituição Financeira, não for inserido no sistema informatizado de consignação, no prazo hábil para o devido desconto em folha de pagamento.

§ 16º Sempre que solicitado, a consignatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, por parte do cliente ou Instituição Financeira, quando da realização de portabilidade de dívidas de empréstimos, sob pena de aplicação da pena de advertência.

§ 17º Constará no boleto ou documento referido no parágrafo anterior, a quantidade de parcelas do empréstimo, a quantidade de parcelas pagas, a quantidade de parcelas a serem quitadas através do boleto, saldo devedor a ser pago, redução dos juros das parcelas vincendas para a quitação antecipada e demais descontos concedidos.

§ 18º O prazo para liquidação antecipada (vencimento do boleto) deve ser de 10 (dez) dias a contar da emissão do documento.

§ 19º A consignatária que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação, sob pena de advertência.

§ 20º Fica vedado à CONSIGNATÁRIA, exigir e condicionar que o servidor, possua ou proceda a abertura de conta corrente, sendo permitido a abertura de conta poupança ou similar, que não gere custos para o servidor, para o crédito do empréstimo consignado em folha de pagamento.

§ 21º Fica vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e/ou refinanciamentos, de forma que a taxa de juros expresse o custo efetivo do negócio.

§ 22º A Instituição Financeira deve, obrigatoriamente, ter representante com endereço comercial fixo, na cidade de Londrina, com competência para dirimir as questões decorrentes das consignações, enquanto a Instituição possuir contratos de empréstimos consignados vigentes, sob pena de responsabilização cível e penal.

§ 23º A CONSIGNATÁRIA fica impedida de utilizar ou divulgar dados pessoais dos servidores, como número de telefone, endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), documentos e outros, principalmente para fins comerciais, sob pena de responsabilização cível e penal.

§ 24º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal foi descontado do servidor e não foi repassado pelo MUNICÍPIO à CONSIGNATÁRIA, fica essa proibida de incluir o nome do servidor em qualquer cadastro de inadimplentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO

Para utilização do sistema informatizado de consignações deverão ser observados os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

§ 1º Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor. Para acessar o sistema informatizado de consignação será solicitada a "Chave de Acesso", que é a senha pessoal e intransferível que o servidor utiliza para acessar seu holerite e este deve ser acessado somente pelo próprio servidor.

§ 2º Independentemente de solicitação do servidor, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da quitação das obrigações, excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações, sob pena de ser aplicada à consignatária a advertência.

§ 3º Nas consignações facultativas, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de advertência.

§ 4º as consignações facultativas poderão ser canceladas:

I) por interesse da Administração Pública Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à consignatária, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;

II) por interesse da consignatária, por meio de solicitação formal encaminhada a Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

III) por interesse do servidor por meio de solicitação formal à credenciada, para que esta última analise e, após deferimento, efetive a exclusão da consignação, diretamente no sistema informatizado de consignações, observando-se os prazos de lançamentos na folha de pagamento. Se, por acaso, o requerimento for indeferido a instituição deverá justificar e dar ciência ao servidor, sob pena de advertência;

IV) O cancelamento da consignação que trata o item III, descrito acima, deverá ser efetivado pela consignatária, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento realizado pelo servidor, sob pena de advertência;

V) As Instituições Financeiras autorizadas em operar consignações deverão lançar no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, até o último dia útil de cada mês, as taxas máximas de juros e todos os demais encargos que serão praticados na concessão de empréstimos pessoais no mês subsequente, observados os limites estabelecidos no item 14, do Edital de Credenciamento que trata sobre a Taxa de Juros para Empréstimos e ou Refinanciamento de Empréstimos.

CLÁUSULA QUINTA – DATA DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Para efeitos do presente Termo de Credenciamento o fechamento da folha de pagamento é realizado de acordo com as “datas de corte”, constantes no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pelo MUNICÍPIO, para desconto da parcela na remuneração do servidor no penúltimo dia útil do mesmo mês, ressalvadas decisões diversas exaradas pela autoridade Municipal competente.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente instrumento é firmado com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Legislação vigente na época da prorrogação.

Parágrafo Único. É obrigatório a atualização cadastral anual, no mês de aniversário de assinatura do Termo de Credenciamento, através da entrega dos documentos relacionados no item 5, da DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, descritas no Edital de Chamamento Público nº 01/2020, e Decreto de Consignação vigente no momento da formalização de Aditivo ao Termo de Credenciamento, sob pena de suspensão de novas consignações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TAXA DE JUROS

§ 1º O limite máximo de taxa efetiva de juros, atualmente denominada de CET – custo efetivo total, que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de empréstimos ou refinanciamentos de empréstimos, não poderá ser superior a 2,0 % (dois por cento) ao mês e 26,82% (vinte e seis vírgula e oitenta e dois por cento) ao ano.

§ 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos publicará a alteração do limite máximo de taxas de juros e prazos para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna, conforme variação das taxas de juros praticadas no mercado para consignação em folha de pagamento dos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Poderá ser aplicada à CONSIGNATÁRIA, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

§ 1º advertência por escrito, quando:

I) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Termo, se do fato não resultar pena mais grave;
II) não forem atendidas as solicitações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, se do fato não resultar pena mais grave;
III) for infringido o disposto no § 5º, § 6º, § 7º, § 8º, § 15º, § 18º, § 19º e § 22º, da Cláusula Terceira; § 2º, § 3º, § 4º incisos III e IV da Cláusula Quarta, deste Termo de Credenciamento.

§ 2º Suspensão de novas consignações pelo prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese do § 10º da Cláusula Terceira, deste Termo de Credenciamento.

§ 3º Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do § 4º abaixo.

§ 4º cancelamento do código de consignação, quando a consignatária:

I) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Termo, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
II) ceder, a qualquer título, código de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
III) utilizar o código para descontos não previstos neste edital.

§ 5º A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 6º O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 5º desta Cláusula acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Jornal Oficial do Município.

§ 7º Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 8º Quando for aplicada a pena de cancelamento do código de consignação, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 9º A aplicação das penalidades referidas nos incisos II, III e IV deste artigo não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

CLÁUSULA NONA – DESCREDENCIAMENTO

§ 1º Estarão sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que:

I. não utilizarem seus códigos financeiros pelo período de 01 (um) ano;
II. não comprovarem a manutenção das condições exigidas neste edital por ocasião do recadastramento anual, na formalização do Aditivo ao Termo de Credenciamento;
III. no decurso de um ano, forem advertidas por 03 (três) vezes.

§ 2º Na hipótese do inciso III desta cláusula, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 01 (um) ano.

§ 3º O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

§ 1º Serão suspensos os efeitos do Termo de Credenciamento e consequentemente, não serão autorizados novos empréstimos aos servidores, quando:

1. ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada;

2. não for repassado à CONSIGNATÁRIA o total de valores consignados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento dos servidores;
3. houver mudanças na política governamental ou operacional do MUNICÍPIO ou da CONSIGNATÁRIA, que recomendem a suspensão das contratações.

§ 2º A suspensão e o restabelecimento do Termo de Credenciamento deverão ser comunicados através de ofício da parte interessada, não desobrigando as partes em relação às operações realizadas na sua vigência.

§ 3º Os Ofícios emitidos, nos termos do parágrafo anterior, passarão a fazer parte do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Termo de Credenciamento, mediante Ofício de quem desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas anteriormente.

§ 1º A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no parágrafo 2º desta cláusula.

§ 2º As propostas em andamento, cujo comprovante de averbação em folha de pagamento já tenha sido emitido, terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMAIS CONDIÇÕES

Este Termo de Credenciamento é aplicável no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

§ 1º Sempre que necessário, as cláusulas do presente Termo poderão ser alteradas, por acordo prévio dos partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que as referidas alterações guardem relação com as finalidades institucionais dos partícipes.

§ 2º A Instituição Financeira deve, obrigatoriamente, ter representante com endereço comercial fixo, na cidade de Londrina, com competência para dirimir as questões decorrentes das consignações, receber notificação judicial e extrajudicial e afins, enquanto a Instituição possuir contrato vigente com o Município de Londrina, sob pena de responsabilização cível e penal.

§ 3º As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante, qualquer mudança de sede da CONSIGNATÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONSIGNATÁRIA, por seus representantes legais e duas testemunhas, assinam, eletronicamente o presente Termo de Credenciamento, via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.
Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada (_____) pela PGM mediante Parecer Jurídico (_____), Processo SEI nº _____.
E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente.

Londrina-Pr., NN de NNNNNN de 2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO NA MODALIDADE DÉBITO A SERVIDORES MUNICIPAIS nº NNN/2020

Pelo presente Termo de Credenciamento nº NNN/2020, para a concessão cartão de pagamento na modalidade débito, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, mediante consignação em folha de pagamento, de um lado:

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, **pessoa jurídica de direito público, abrangendo a Administração Direta,** com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei II, Londrina/PR, Telefone (43)-3372-4000, CEP 86.015-901 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **75.771.477/0001-70**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. ....., (nacionalidade) (estado civil), residente e domiciliado em Londrina-PR, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE/AMS,**

CNPJ 78.638.707/0001-15, pessoa jurídica de direito público, com sede em Londrina/PR, neste ato representado(a) por seu/sua Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a). .....(nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado em (nome da cidade/UF); o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, CNPJ 11.323.261/0001-69** com sede em Londrina-PR, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde Sr(a). (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado em (nome da cidade/UF); o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA – IDEL/CODEL, CNPJ 76.933.969/0001-87**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Diretor(a) Presidente, Sr(a). ....., (nacionalidade), (estado civil) residente e domiciliado em (nome da cidade/UF); a **ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA – ACESF, CNPJ 77.651.602/0001-33**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Superintendente, Sr(a) ....., (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado em (nome da cidade/UF); o **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA – IPPUL, CNPJ 74.125.063/0001-00**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Diretor(a) Presidente Sr(a). ....., (nacionalidade), (estado civil) residente e domiciliado em(nome da cidade/UF) e a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSML, CNPJ 78.634.771/0001-28**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia, com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Superintendente, Sr(a). ....., (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado em (nome da cidade/UF); o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, CNPJ 12.674.690/0001-43** com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Superintendente, Sr(a). ....., (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado em (nome da cidade/UF) o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LONDRINA-FILIAL, CNPJ 12.674.690/0002-24** com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Superintendente, Sr(a) ..... , (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado em (nome da cidade) e a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA – FEL, CNPJ 03.608.586/0001-60** pessoa jurídica de direito público, Fundação, com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Diretor(a), Sr(a) ....., (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado em (nome da cidade); na qualidade de cessionários, doravante incluídos no conceito de **MUNICÍPIO** para efeito e denominação no corpo do Termo de Credenciamento e de outro lado; a **Instituição Financeira** ....., com sede na cidade de (nome da Cidade/UF), (Endereço, Rua/Avenida nº, bairro), inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº NN.NNN.NNN/NNN-NN, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) Sr(a) ..... (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF nº ..... e portador(a) do RG nº ....., doravante denominado simplesmente CONSIGNATÁRIA.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o Termo de Credenciamento, regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o credenciamento para a concessão de cartão de pagamento na modalidade débito aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do MUNICÍPIO, com averbação da parcela em suas respectivas folhas de pagamento, das obrigações oriundas da utilização do cartão de pagamento na modalidade débito, regendo-se o presente pela Lei nº 4.928, de 21 de março de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como pelo Decreto nº 1144 de 17 de setembro de 2019, desde que:

§ 1º É permitido consignar o valor da parcela do cartão de pagamento na modalidade débito, em folha de pagamento, os servidores que:

1. sejam servidores efetivos, regidos pelo Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina, Lei Municipal nº 4.928 de 17 de janeiro de 1992;

2. sejam aposentados em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo MUNICÍPIO ou pelo Regime Próprio de Previdência Social;

3. sejam pensionistas em decorrência de morte de servidor e seus proventos sejam pagos pelo MUNICÍPIO ou pelo Regime Próprio de Previdência Social, observando o prazo limite de recebimento da pensão, conforme previsão legal;

4. estejam licenciados com vencimentos integrais pagos pelo MUNICÍPIO;

5. sejam contratados em cargos de provimento em comissão, cargos de livre nomeação e exoneração, com a obrigatoriedade dos números de parcelas de empréstimos consignados em folha de pagamento não ultrapassarem o prazo de vigência do mandato eletivo da Administração em que ocorrer a contratação;

6. sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CONSIGNATÁRIA.

§ 2º São impedidos de consignar através do cartão de pagamento na modalidade débito, para desconto em folha de pagamento, os servidores que:

1. não possuam margem consignável necessária;

2. estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos vencimentos não sejam pagos pelo respectivo órgão do MUNICÍPIO ou exonerados;

3. foram contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

§ 3º Fica facultada à CONSIGNATÁRIA a concessão de cartão de pagamento na modalidade débito aos servidores que:

1. possuam restrições comerciais e financeiras de obtenção de crédito, constantes de cadastro de inadimplentes;

2. pertençam a órgão do MUNICÍPIO que não esteja em dia com o repasse dos valores de parcelas de consignados em folha de pagamento;

3. possuam débitos em atraso, em qualquer área da CONSIGNATÁRIA.

§ 4º Os contratos de cartão de pagamento na modalidade débito serão celebrados direta e exclusivamente entre a CONSIGNATÁRIA e o servidor, no âmbito deste Termo e dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

§ 5º O total do cartão de pagamento na modalidade débito e das demais consignações não poderá exceder a margem consignável de 43% (quarenta e três por cento) dos vencimentos fixos mensais dos servidores, deduzidos previamente os descontos obrigatórios (imposto de renda retido na fonte, contribuição previdenciária, pensão judicial e desconto determinado em juízo) e demais obrigações facultativas, a ser fornecida pelo sistema de consignações utilizado pelo MUNICÍPIO.

§ 6º O desconto dos pagamentos realizados através do cartão de pagamento será realizado na competência de utilização do mesmo pelo servidor ou na competência seguinte, obedecendo as “datas de corte”, constantes no sistema informatizado de consignações utilizado pelo MUNICÍPIO.

§ 7º As condições de concessão de cartão de pagamento na modalidade débito devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em casos em que seja necessária a anuência da Administração Pública Municipal, serão apresentadas à apreciação do MUNICÍPIO através de ofício direcionado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

§ 8º No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor municipal ativo, aposentado e pensionista.

§ 9º O cartão de pagamento na modalidade débito deverá ser autorizado de maneira formal pelo servidor e uma cópia do documento de Autorização de Desconto em Folha, deverá ser disponibilizada no sistema de consignação de margem, utilizada pelo MUNICÍPIO.

§ 10º O MUNICÍPIO ficará isento de qualquer ônus ou responsabilidade por débitos não liquidados pelos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Compete ao MUNICÍPIO:

§ 1º Processar em folha de pagamento o valor da parcela de cartão de pagamento na modalidade débito, em favor da CONSIGNATÁRIA.

§ 2º Repassar à CONSIGNATÁRIA o total dos valores consignados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência da folha de pagamento.

§ 3º Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a autorização da CONSIGNATÁRIA, de cancelamento das averbações do cartão de pagamento na modalidade débito, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.

§ 4º Estabelecer os demais prazos no qual a CONSIGNATÁRIA ficará sujeita para o fechamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

§ 5º A quantidade de senhas de acessos ao sistema de consignações a ser disponibilizada será de 03 (três) ou, no máximo, 01 (uma) por agência ou posto de atendimento localizado no Município de Londrina, quando este número for maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA
Compete à CONSIGNATÁRIA:

§ 1º Acessar o Sistema de Gestão de Margem com Desconto em Folha de Pagamento, via Internet, mediante senha individual, visando:

1. identificar o enquadramento dos servidores nos quesitos obrigatórios para contratação de cartão de pagamento na modalidade débito;
2. consultar margem consignável disponível e não bloqueada dos servidores, deduzidas as demais consignações preexistentes;
3. averbar em folha de pagamento, em favor da CONSIGNATÁRIA, o valor das parcelas de amortização dos empréstimos concedidos;
4. identificar caso ocorra desligamento, demissão, suspensão e/ou qualquer outra situação que inviabilize o desconto na folha de pagamento de qualquer um dos servidores que tenha autorizado o desconto ou que por qualquer motivo estejam sendo excluídos da folha de pagamento do respectivo órgão do MUNICÍPIO;
5. emitir relatórios necessários à operacionalização do Termo de Credenciamento, constando as parcelas efetivamente descontadas dos servidores;
6. identificar eventual impossibilidade da realização dos descontos.

§ 2º Conceder o cartão de pagamento na modalidade débito, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores cuja remuneração são pagas diretamente pelo MUNICÍPIO, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo.

§ 3º Efetuar os lançamentos referentes aos valores utilizados através do cartão de pagamento na modalidade débito, bem como acompanhar sua efetivação ou não, respeitando o prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, através das “datas de corte”, constantes no sistema informatizado de consignações utilizado pelo MUNICÍPIO.

§ 4º Indicar, através de Ofício, seus funcionários ou representantes que terão acesso ao sistema de consignações, via internet, bem como as operações que poderão realizar.

§ 5º Utilizar-se do sistema de consignações vinculado ao Sistema Folha de Pagamento somente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor respectivo, responsabilizando-se, para todos os efeitos e fins, quando constatados usos indevidos de seus funcionários ou representantes.

§ 6º No ato da concessão do cartão de pagamento na modalidade débito, colher a assinatura do servidor no documento de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência.

§ 7º As consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha.

§ 8º Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a consignatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização de desconto em folha de pagamento firmada pelo servidor, sob pena de advertência.

§ 9º Cobrar diretamente do servidor o saldo devedor do cartão de pagamento na modalidade débito, por ocasião de afastamento, licença ou desligamento, que acarrete suspensão do desconto em folha de pagamento.

§ 10º Não vincular a concessão do cartão de pagamento na modalidade débito a outros produtos da CONSIGNATÁRIA. O objeto deste Termo deve ser estritamente observado, sendo o uso exclusivo para cartão de pagamento na modalidade débito, ficando proibido o uso para fins diversos deste estipulado.

§ 11º As averbações e os cancelamentos de reserva de margem, em virtude de cancelamento de compras, cancelamento de aquisição de serviços, não entrega de produtos e situações afins, são de competência exclusiva da Instituição de Pagamento.

§ 12º Utilizar as informações fornecidas pelo MUNICÍPIO exclusivamente para fins de execução deste Termo.

§ 13º É vedado a cobrança de multas, juros, atualização monetária e encargos financeiros, despesas administrativas, sobre os valores dos pagamentos realizados através do cartão de pagamento que por erro, falha ou equívoco da Instituição de Pagamento, não for inserido no sistema informatizado de consignação, no prazo hábil para o devido desconto em folha de pagamento.

§ 14º Sempre que solicitado, a consignatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo o valor do saldo devedor para liquidação antecipada, sob pena de aplicação da pena de advertência.

§ 15º Constará no boleto ou documento referido no parágrafo anterior, a descrição detalhada das aquisições de produtos e serviços realizados pelo servidor na utilização do cartão, cuja soma dos valores compreenderá o valor total do boleto ou documento.

§ 16º O prazo para liquidação antecipada (vencimento do boleto) deve ser de 10 (dez) dias a contar da emissão do documento.

§ 17º A CONSIGNATÁRIA que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Código Tributário Nacional, sob pena de advertência.

§ 18º Fica vedado à CONSIGNATÁRIA, exigir e condicionar que o servidor, possua ou proceda a abertura de conta corrente ou qualquer aquisição de serviços/produtos, seja financeiro ou não, pela utilização do cartão de pagamento na modalidade débito.

§ 19º Fica vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de cartão de pagamento na modalidade débito.

§ 20º A Instituição de Pagamento deve, obrigatoriamente, ter representante com endereço comercial fixo, na cidade de Londrina, com competência para dirimir as questões decorrentes das consignações, receber notificação judicial e extrajudicial e afins, enquanto a Instituição possuir contrato vigente, com o Município de Londrina, sob pena de responsabilização cível e penal.

§ 21º A CONSIGNATÁRIA fica impedida de utilizar ou divulgar dados pessoais dos servidores, como número de telefone/whatsapp, endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), documentos pessoais e outros, principalmente para fins comerciais, sob pena de responsabilização cível e penal.

§ 22º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal foi descontado do servidor e não foi repassado pelo MUNICÍPIO à CONSIGNATÁRIA, fica essa proibida de incluir o nome do servidor em qualquer cadastro de inadimplentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO

Para utilização do sistema informatizado de consignações deverão ser observados os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

§ 1º Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor. Para acessar o sistema informatizado de consignação será solicitada a “Chave de Acesso”, que é a senha pessoal e intransferível que o servidor utiliza para acessar seu holerite e este deve ser acessado somente pelo próprio servidor.

§ 2º Independentemente de solicitação do servidor, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a CONSIGNATÁRIA obrigada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da quitação das obrigações, excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações, sob pena de ser aplicada à consignatária a advertência.

§ 3º Nas consignações facultativas, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada, conforme estabelecido no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de advertência.

§ 4º As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I) por interesse da Administração Pública Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à CONSIGNATÁRIA, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;
II) por interesse da CONSIGNATÁRIA, por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
III) por interesse do servidor, por meio de solicitação formal à CONSIGNATÁRIA, para que esta última analise e, após deferimento, efetive a exclusão da consignação, diretamente no Sistema Informatizado de Consignações, observando-se os prazos de lançamentos na folha de pagamento. Se, por acaso, o requerimento for indeferido a consignatária deverá justificar e dar ciência ao servidor, sob pena de advertência;
IV) O cancelamento da consignação que trata o item III, descrito acima, deverá ser efetivado pela consignatária, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento realizado pelo servidor, sob pena de advertência.

CLÁUSULA QUINTA – DATA DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Para efeitos do presente Termo de Credenciamento o fechamento da folha de pagamento é realizado de acordo com as “datas de corte”, constantes no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pelo MUNICÍPIO, para desconto da parcela na remuneração do servidor no penúltimo dia útil do mesmo mês, ressalvadas decisões diversas exaradas pela autoridade Municipal competente.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente instrumento é firmado com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Legislação vigente na época da prorrogação.

Parágrafo Único. É obrigatório a atualização cadastral anual, no mês de aniversário de assinatura do Termo de Credenciamento, através da entrega dos documentos relacionados no item 5, da DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, descritas no Edital de Chamamento Público nº 01/2020, e Decreto de Consignação vigente no momento da formalização de Aditivo ao Termo de Credenciamento, sob pena de suspensão de novas consignações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Poderá ser aplicada à CONSIGNATÁRIA, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

§ 1º advertência por escrito, quando:

I) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Termo, se do fato não resultar pena mais grave;
II) não forem atendidas as solicitações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, se do fato não resultar pena mais grave;
III) for infringido o disposto no § 5º, § 6º, § 7º, § 9º, § 13º, § 17º e § 18º, §19º da Cláusula Terceira; § 2º, § 3º, § 4º incisos III e IV da Cláusula Quarta, deste Termo de Credenciamento.

§ 2º suspensão de novas consignações pelo prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese do § 9º da Cláusula Terceira, deste Termo de Credenciamento.

§ 3º Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do § 4º abaixo.

§ 4º cancelamento do código de consignação, quando a consignatária:
I) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Termo, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
II) ceder, a qualquer título, código de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
III) utilizar o código para descontos não previstos neste edital.

§ 5˚ A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 6º O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 5º desta Cláusula acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Jornal Oficial do Município.

§ 7º Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 8º Quando for aplicada a pena de cancelamento do código de consignação, a CONSIGNATÁRIA não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 9º A aplicação das penalidades referidas nos incisos II e III, desta Cláusula não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

CLÁUSULA OITAVA – DESCREDENCIAMENTO

§ 1º Estarão sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que:

I. não utilizarem seus códigos financeiros pelo período de 01 (um) ano;
II. não comprovarem a manutenção das condições exigidas neste edital por ocasião do recadastramento anual, na formalização do Aditivo ao Termo de Credenciamento;
III. no decurso de um ano, forem advertidas por 03 (três) vezes.

§ 2º Na hipótese do inciso III desta Cláusula, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 01 (um) ano.

§ 3º O descredenciamento e o cancelamento do código de consignação implicarão denúncia do respectivo Termo de Credenciamento.

§ 4º O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

§ 1º Serão suspensos os efeitos do Termo de Credenciamento e, consequentemente, não serão autorizadas novas averbações para desconto em folha de pagamento dos servidores, quando:

1. ocorrer o descumprimento de qualquer Cláusula ou condição estipulada;

2. não for repassado à CONSIGNATÁRIA o total de valores consignados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento dos servidores;

3. houver mudanças na política governamental ou operacional do MUNICÍPIO ou da CONSIGNATÁRIA, que recomendem a suspensão das contratações.

§ 2º A suspensão e o restabelecimento do Termo de Credenciamento deverá ser comunicado através de Ofício da parte interessada, não desobrigando as partes em relação às operações realizadas na sua vigência.

§ 3º Os Ofícios emitidos, nos termos do parágrafo anterior, passarão a fazer parte do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Termo de Credenciamento, mediante Ofício de quem desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas anteriormente.

§ 1º A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, fica suspensa a utilização do cartão de pagamento na modalidade débito, com exceção do previsto no parágrafo 2º desta Cláusula.

§ 2º As propostas em andamento, cujo comprovante de averbação em folha de pagamento já tenha sido emitido, terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do serviço em caso de aprovação pela CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES
Este Termo de Credenciamento é aplicável no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

§ 1º Sempre que necessário, as cláusulas do presente Termo poderão ser alteradas, por acordo prévio dos partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que as referidas alterações guardem relação com as finalidades institucionais dos partícipes.

§ 2º A Instituição de Pagamento deve, obrigatoriamente, ter representante com endereço comercial fixo, na cidade de Londrina, com competência para dirimir as questões decorrentes das consignações, receber notificação judicial e extrajudicial e afins, enquanto a Instituição possuir contrato vigente, com o Município de Londrina, sob pena de responsabilização cível e penal.

§ 3º As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante, qualquer mudança de sede da CONSIGNATÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONSIGNATÁRIA, por seus representantes legais e duas testemunhas, assinam, eletronicamente o presente Termo de Credenciamento, via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.
Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada (_____) pela PGM mediante Parecer Jurídico (_____), Processo SEI nº _____.
E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente.

EXTRATOS

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PG Nº 0346/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP – 046/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 097/2020. Art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação das sanções de Multa no valor de R$ 258,03 (duzentos e cinquenta e oito reais e três centavos).PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: MULTIHOSP COMERCIAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 32.421.421/0001-82. SEI 60.008800/2020-16

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PG SMGP – 0206/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP – 0141/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 0125/2020. Art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação da sanção de Multa no valor de R$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos).PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: M. MAGALHAES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ: 18.255.796/0001-99. SEI 60.010934/2020-05

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa Efetive Produtos Medico Hospitalares Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.101.480./0001-01, restando infrutífera;
Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 150/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.006059/2019-15 para consulta.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa APELCOMPUTERS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.411.183/0001-09, restando infrutífera;
Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 149/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 19.022.044430/2019-21 para consulta.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa OFICIO 2 PAPELARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.026.757/0001-05, restando infrutífera;
Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 0148/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 19.022.044987/2019-62 para consulta.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa L.E. COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.350.742/0001-26, restando infrutífera;
Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 173/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 19.022.049251/2019-81 para consulta.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa L.E. COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.350.742/0001-26, restando infrutífera;
Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 172/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 19.022.115179/2019-97 para consulta.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.769.989/0001-56. Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar suas alegações finais acerca do processo de penalidade nº 110/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 19.008.074072/2020-01 para consulta.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0008/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP- 0570/2018
TOMADA DE PREÇO Nº: TP/SMGP–0006/2018
CONTRATADA: CONSTRUTORA DJ LTDA ME
REPRESENTANTE: Eduardo Aparecido Mendes
CNPJ: 28.793.436/0001-02
OBJETO DO CONTRATO: Contratação a ampliação e recuperação da UBS do Distrito de Maravilha.Endereço da Obra: Av. Brasil, nº 40.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento:
a) Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 20 (vinte) dias, contados a partir de 26/08/2020, passando a vencer em 14/09/2020, conforme inciso VI, §1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.
b) Readequação de planilha com acréscimo no valor de R$ 7.412,31 (Sete mil, quatrocentos e doze reais e trinta e um centavos) que representa aproximadamente 1,64% do valor original do contrato..

PROCESSO SEI Nº: 19.008.102727/2020-31
DATA DE ASSINATURA: 11/09/2020
O Termo Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de
Londrina, http://www.londrina.pr.gov.br/sei e http://www.londrina.pr.gov.br/publicacoes

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0008/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP- 0570/2018
TOMADA DE PREÇO Nº: TP/SMGP–0006/2018
CONTRATADA: CONSTRUTORA DJ LTDA ME
REPRESENTANTE: Eduardo Aparecido Mendes
CNPJ: 28.793.436/0001-02
OBJETO DO CONTRATO: Contratação a ampliação e recuperação da UBS do Distrito de Maravilha.Endereço da Obra: Av. Brasil, nº 40.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a readequação de planilha com supressão no valor de R$ 9.221,71 (Nove mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e um centavos) reais, representando aproximadamente 2,05% do valor original do contrato, conforme Art. 65, I, b, § §1º 2º da Lei 8666/93.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.102727/2020-31
DATA DE ASSINATURA: 11/09/2020
O Termo Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de
Londrina, http://www.londrina.pr.gov.br/sei e http://www.londrina.pr.gov.br/publicacoes

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as diversas tentativas de notificação da empresa SIMK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.135.784.0001-11, todas restando infrutíferas;
Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 0071/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 19.008.040150/2020-66 para consulta.

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-074/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 025/2019
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Material Médico Hospitalar.
PG Nº SMGP-0256/2018
DETENTORA DA ATA: CIRÚRGICA CURITIBA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI
DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE
SANÇÕES APLICADAS:
ADVERTÊNCIA
MULTA NO VALOR DE R$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos) – DAM (17800046);
O processo PAP/SMGP-074/2020_ na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.005317/2020-80 no site da Prefeitura de Londrina-PR.
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0091/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0127/2020
Inciso XIII, do art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Prestação de serviços de educação profissional para adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa em meio aberto (LIBERDADE CIDADÃ) e, para os familiares dos adolescentes internados por medida socioeducativa (AFAI).
VALOR: R$ 67.250,00 (sessenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir da última assinatura do contrato.
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - CNPJ: 03.776.284/0022-25

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº SMGP-0131/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. PAL/SMGP-0551/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: IN/SMGP-0052/2019
CONTRATADA: GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. CNPJ: 16.578.531/0001-04.
REPRESENTANTE: Gabriela Verona Percio.
SÓCIO(S): Gabriela Verona Percio / Miquela Percio Ainbinder.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de mapeamento da situação atual relativa a gestão e fiscalização de contratos, e posterior capacitação aos servidores envolvidos com referidas atividades.
OBJETO ADITIVO: Através do presente instrumento, decidem por rescindir o CONTRATO Nº SMGP-0131/2019, oriundo do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. IN/SMGP-0052/2019, decorrente do processo administrativo licitatório nº PAL/SMGP-0551/2019, firmado em 21/08/2019, para "*Contratação de serviços de mapeamento da situação atual relativa a gestão e fiscalização de contratos, e posterior capacitação aos servidores envolvidos com referidas atividades"*, nos termos do Artigo 79, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993.
PROCESSOS SEI Nº - Processo SEI de Gestão Contratual (19.008.004810/2016-69), Processo SEI de Rescisão Contratual (19.008.071830/2020-21).
DATA DE ASSINATURA: 11/09/2020.
O Termo de Rescisão estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0150/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO PAL/SMGP nº. 0623/2019
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. IN/SMGP-0068/2019
CONTRATADA: PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.
REPRESENTANTE: Eduardo Voigt
SÓCIO: Walter Luiz Caram Saliba
CNPJ: 69.112.514/0001-35
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção da cessão de uso do sistema Sophia Biblioteca compreendendo atualizações e contratação de suporte.
OBJETO DO ADITIVO: §01º. Constituem objetos do presente aditamento: I- A prorrogação do prazo de execução do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2020, passando a vencer em 01/10/2021, conforme CLÁUSULA QUINTA do contrato, e Art. 57, inciso IV, da Lei 8666/1993. II- O reajuste do valor do contrato, com base na variação do índice IPCA-E, acumulado do período de 06/06/2019 até 06/06/2020, no valor percentual correspondente à 2,142370 %, passando o valor do contrato de R$16.262,04 (dezesseis mil duzentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), para R$ 16.610,43 (dezesseis mil seiscentos e dez reais e quarenta e três centavos), equivalente a R$ 1.384,20 (um mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) mensais, a partir de 01/10/2020.
VALOR: R$ 16.610,43
PROCESSO SEI Nº: 19.008.048821/2020-37
DATA DE ASSINATURA: 10/09/2020
O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

INSTAURAÇÃO

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 52 / 2020

PREGÃO ELETRÔNICO PG/SMGP Nº 0195/2020
Processo Administrativo Licitatório nº PAL/SMGP-0421/2020

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à REVOGAÇÃO da MODALIDADE correlata à PG/SMGP-0195/2020 e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é Aquisição de impressos.
A justificativa da decisão está pautada na decisão da Secretaria Municipal de Educação, conforme informado via Despacho Administrativo, documento SEI nº 4317844 pela descontinuidade do processo, que justificou:
"Considerando que foi acrescentado o item 14004 Bolso para carteirinha de biblioteca, para ficar no lugar do item 26684 ENVELOPE P/ CARTEIRINHA DE BIBLIOTECA, alterando as medidas do anexo prévio 4316826
Considerando que alterou o valor da solicitação, conforme demonstra a planilha de formação de preços. 4316832
Já estamos montando um novo processo no SEI com o novo valor.
Portanto, pedimos encerramento deste processo."
Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 635, 2º andar, Jardim Mazzei II, Londrina-Pr, onde também se encontra o aludido processo licitatório franqueado para vista OU sendo que, o processo administrativo encontra-se disponível para vista via sistema SEI , Processo n°. 19.008.095111/2020-04.

Londrina, 8 de setembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIOS

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0193/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0427/2020

1. DADOS GERAIS

1.1. Objeto: Aquisição de película de controle solar com aplicação.

1.2. Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 4127254:

1.3. Pregoeiro: Celso Guaita

1.4. Portaria nº 18/2020.

1.5. Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 4166619 4275650, Folha de Londrina em 4164830 4265590, Diário Oficial da União – Seção 3 em 4164837 4265604, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município.

Data de realização do certame: 13h00min do dia 20/08/2020 (deserta) 13h00min do dia 11/09/2020;

1.6. Ata da sessão pública: 4243042 4354800

1.7. Diligência Impedidos de Licitar: 4354294

1.8. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.096099/2020-47, disponível para acesso no endereço http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/index.php

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

a) JOSE BEZERRA DA COSTA

2.2. Classificadas:

a) JOSE BEZERRA DA COSTA

2.3. Desclassificadas : INDICAR LOTES SE FOR O CASO

2.3.1. Não houve

2.4. Habilitadas:

a) JOSE BEZERRA DA COSTA

2.5. Inabilitadas: INDICAR LOTES SE FOR O CASO

2.5.1. Não houve

2.6. Recursos

2.6.1. Não houve

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Conforme documento SEI nº 4354788, adjudico às empresas vencedoras:

--- MAPA DE APURAÇÃO ----

Fornecedor JOSE BEZERRA DA COSTA -								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
1	1	31653	INSTALAÇÃO DE PELÍCULA PARA VIDROS - M²		R$ 31,2000	24,07	SERV	R$ 750,98
1	2	29563	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR		R$ 34,0200	24,07	M2	R$ 818,86
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R$ 1.569,84

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Não houve

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Valor estimado do edital: R$ 1.569,84 (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

4.2. Valor gasto no certame: R$ 1.569,84 (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

4.3. Economia real no certame: R$0,00

4.4. Percentual de desconto: 0%

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao Comprasnet.

Londrina, 11 de setembro de 2020. Celso Guaita, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade PREGÃO Nº. PG/SMGP-0193/2020, em especial quanto ao relatório final do pregão (4354806), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora JOSE BEZERRA DA COSTA. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 11 de setembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

---

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP- 0208/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP- 0410/2020

1. DADOS GERAIS

1.1. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PALCO E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE LONDRINA

1.2. Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 4197431:

1.3. Pregoeiro: Celso Guaita

1.4. Portaria nº 18/2020.

1.5. Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 4227730, Folha de Londrina em 4219077, Diário Oficial da União – Seção 3 em 4219102, Diário Oficial do Estado em 4219113, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município.

Data de realização do certame: 13h00min do dia 31/08/2020;

1.6. Ata da sessão pública: 4354273

1.7. Diligência Impedidos de Licitar: 4354251

1.8. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.093444/2020-91, disponível para acesso no endereço http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/index.php

2. **DO CERTAME**

2.1. Participantes:

a) PREMIER EVENTOS LTDA
b) PROFOXNETWORKS SOLUÇÕES EIREL
c) EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI
d) NAZZA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI
e) UNA COMUNICACAO E PARTICIPACOES LTDA
f) FAZ EVENTOS, LOCACOES E TURISMO EIRELI
g) DORIGAN INDUSTRIA E COMECIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS EI

2.2. Classificadas:

a) PREMIER EVENTOS LTDA
b) PROFOXNETWORKS SOLUÇÕES EIREL
c) EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI

2.3. Desclassificadas : INDICAR LOTES SE FOR O CASO

2.3.1. A empresa NAZZA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI foi desclassificada para lotes 2, 3 e 4 por não atender convocação de envio de proposta final

2.3.2. A empresa DORIGAN INDUSTRIA E COMECIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS EI foi desclassificada para o lote 2 por não atender convocação de envio de proposta final

2.4. Habilitadas:

a) PREMIER EVENTOS LTDA
b) PROFOXNETWORKS SOLUÇÕES EIREL
c) EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI

2.5. Inabilitadas: INDICAR LOTES SE FOR O CASO

2.5.1. Não houve

2.6. Recursos

2.6.1. Não houve

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Conforme documento SEI nº 4354266, adjudico às empresas vencedoras:

--- MAPA DE APURAÇÃO ----

Fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI -								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
3	1	17036	LOCAÇÃO DE TENDA MÉDIA 5m x 5m		R$ 320,4900	141	UN	R$ 45.189,09
4	1	9541	LOCAÇÃO DE TENDA GRANDE 10m x 10m		R$ 799,0200	95	UN	R$ 75.906,90
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R$ 121.095,99
Fornecedor PREMIER EVENTOS LTDA -								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
1	1	12125	Iluminação de eventos de pequeno porte		R$ 360,4200	15	UN	R$ 5.406,30
1	2	12124	Iluminação para eventos de médio porte		R$ 648,7500	38	UN	R$ 24.652,50

1	3	12123	Iluminação de eventos de grande porte		R$ 750,0000	19	UN	R$ 14.250,00
1	4	9540	Locação de palco pequeno		R$ 800,0000	28	UN	R$ 22.400,00
1	5	9539	Locação de palco médio		R$ 950,0000	63	UN	R$ 59.850,00
1	6	9538	Locação de palco grande		R$ 1.400,0000	19	UN	R$ 26.600,00
1	7	9537	Sonorização de eventos de porte mini		R$ 500,0000	92	UN	R$ 46.000,00
1	8	9536	Sonorização de eventos de pequeno porte		R$ 750,0000	65	UN	R$ 48.750,00
1	9	9535	Sonorização para eventos de médio porte		R$ 1.200,0000	70	UN	R$ 84.000,00
1	10	9534	Sonorização de eventos de grande porte		R$ 1.800,0000	21	UN	R$ 37.800,00
1	11	26754	LOCAÇÃO DE TRELIÇA 04 M X 04 M X 04 M (ALTURA X LARGURA X ALTURA)		R$ 200,0000	31	SERV	R$ 6.200,00
1	12	26755	LOCAÇÃO DE TRELIÇA 04 M X 08 M X 04 M (ALTURA X LARGURA X ALTURA)		R$ 280,0000	31	SERV	R$ 8.680,00
1	13	26756	LOCAÇÃO DE TRELIÇA 04 M X 12 M X 04 M (ALTURA X LARGURA X ALTURA)		R$ 360,0000	19	SERV	R$ 6.840,00
1	14	19625	LOCAÇÃO DE TRELIÇA EM ALUMÍNIO		R$ 10,8000	1111	MT	R$ 11.998,80
Total previsto para o fornecedor (14 itens)								R$ 403.427,60
Fornecedor Profox Networks Soluções Eireli - EPP -								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
2	1	17037	LOCAÇÃO DE TENDA PEQUENA 3m x3m		R$ 375,0000	62	UN	R$ 23.250,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R$ 23.250,00

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Não houve

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Valor estimado do edital: R$ 677.594,60 (seiscentos e setenta e sete mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

4.2. Valor gasto no certame: R$ 547.773,59 (quinhentos e quarenta e sete mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

4.3. Economia real no certame: R$ 129.821,01 (cento e vinte e nove mil oitocentos e vinte e um reais e um centavo)

4.4. Percentual de desconto: 20%

5. **DA HOMOLOGAÇÃO:**

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. **QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO**

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao Comprasnet.

Londrina, 11 de setembro de 2020. Celso Guaita, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade PREGÃO Nº. PG/SMGP- 0208/2020, em especial quanto ao relatório final do pregão (4354276), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo às licitantes vencedoras PREMIER EVENTOS LTDA lote 1, PROFOXNETWORKS SOLUÇÕES EIRELI - EPP lote 2 e EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI lote 3 e 4. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 11 de setembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

---

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0211/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0401/2020

1. DADOS GERAIS

1.1. Objeto: Registro de Preço de medicamentos, dermocosméticos e sonda de gastrostomia para atendimento de demandas judiciais.

1.2. Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 4224514.

1.3. Pregoeiro: Ronaldo Ribeiro dos Santos

1.4. Portaria nº 0001/2020

1.5. Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 19/08/2020, Folha de Londrina em 19/08/2020, Diário Oficial da União – Seção 3 em 19/08/2020, Diário Oficial do Estado em 20/08/2020, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 20/08//2020, conforme documento check list - publicações, 4244285;

1.6. Data da realização do certame: 13h00min do dia 08/09/2020;

1.7. Ata da sessão pública: 4345772

1.8. Diligência Impedidos de Licitar: 4354754

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.091783/2020-32.

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

a) Conforme Ata da Sessão Pública, documento SEI nº 4345772;

2.2. Classificadas:

a) Todas as empresas foram classificadas para a sessão de lances;

2.3. Desclassificadas :

2.3.1. Conforme Ata da Sessão Pública, documento SEI nº 4345772;

2.4. Habilitadas:

a) ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
b) CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
c) PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

2.5. Inabilitadas:

2.5.1. Não houve

2.6. Recursos

2.6.1. Não houve

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Conforme documento SEI nº 4354808

Mapa de Apuração
Pregão 211 / 2020
Pregoeiro (a): RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Objeto: Registro de Preço de medicamentos, dermocosméticos e sonda de gastrostomia para atendimento de demandas judiciais
PAL: 401/2020

Fornecedor
Altermed Material Medico Hospitalar Ltda
Rio do Sul - SC

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
10	1	33041	ESCITALOPRAM 10 MG CX. C. 30	GEOLAB	R$ 0,4000	900	CM/DR	R$ 360,00
11	1	33106	ESOMEPRAZOL 40 MG CX. C 28	RANBAXY	R$ 2,8000	476	CM/DR	R$ 1.332,80
12	1	33107	EZETIMIBA 10 MG CX C. 30	ALTHAIA	R$ 0,7040	450	CM/DR	R$ 316,80
25	1	33126	OXCARBAZEPINA 300 MG CX. C 30		R$ 0,7190	1350	CM/DR	R$ 970,65
26	1	34919	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, DOSGEM 500MG + 30MG	GEOLAB	R$ 0,3964	1350	CM/DR	R$ 535,14
30	1	22616	SONDA DE GASTROSTOMIA TIPO BUTTOM - BALÃO - 16 FRENCH	MEDICONE	R$ 893,3300	2	UN	R$ 1.786,66
33	1	33148	VENLAFAXINA 150 MG CX C 30	DELTA-CELLERA	R$ 1,8398	900	CAPS	R$ 1.655,82
Total previsto para o fornecedor (7 itens)								R$ 6.957,87

Fornecedor
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Encantado - RS

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
13	1	33108	FLIXOTIDE 250 MCG/DOSE SUSPENÃO AEROSOL SPRAY C/ 60 DOSES	FLIXOTIDE	R$ 69,1700	15	FR	R$ 1.037,55

31	1	33147	TRAZODONA R 150 MG CX C. 30	DONAREN RETARD	R$ 2,7400	450	CM/DR	R$ 1.233,00
32	1	34703	ULTIBRO - COD. BR 437989	ULTIBRO	R$ 5,7220	450	CP	R$ 2.574,90
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R$ 4.845,45
Fornecedor PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Curitiba - PR								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
14	1	33149	GALVUS MET 50/1000 CX C. 56	GALVUS MET	R$ 2,0000	952	CM/DR	R$ 1.904,00
15	1	33150	GALVUS MET 50/850 CX C 56	GALVUS MET	R$ 2,0000	952	CM/DR	R$ 1.904,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R$ 3.808,00

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Lotes desertos - 1,2,3,4,5,6,7,8,9,16,17,18,19,20,27,28,29

3.2. Lotes fracassados - 21,22,23,24

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Valor estimado do edital: R$ 16.304,94 (dezesseis mil, trezentos e quatro reais e noventa e quatro centavos) - desconsiderando os lotes desertos e fracassados

4.2. Valor gasto no certame: R$ 15.611,32 (quinze mil, seiscentos e onze reais e trinta e dois centavos)

4.3. Economia real no certame: R$ 693,62 (seiscentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos)

4.4. Percentual de desconto: 4% aproximadamente

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao Comprasnet.

Londrina, 11 de setembro de 2020. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0401/2020, PREGÃO Nº. PG/SMGP-0211/2020, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc.4354032), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo aos licitantes vencedores indicados no relatório final do pregão. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 11 de setembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIAS

PORTARIA AMS-PO Nº 554, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais, considerando o constante dos autos do processo SEI nº 60.012700/2020-94.

RESOLVE:

I. RESOLVE PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, nos termos abaixo:

a) CONFORME ANEXO ÚNICO.

b) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação tempo determinado, atender necessidade de interesse público.

c) MOTIVO: Contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando o Art. 3º, inciso IV, alínea b, do Decreto Municipal nº 334, de 17 de março de 2020, que regulamenta medidas relativas às ações para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de

Importância Nacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus (COVID-19), com fundamento no inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019, que regulamenta a premissa contido no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina.

II. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos às datas constantes no anexo, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de setembro de 2020. Carlos Felippe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - Estado do Paraná
PORTARIA Nº 00554/2020
ANEXO ÚNICO

Servidor Local Trabalho	Período Edital de Abertura	Cargo-Classe	Função
418153 CAMILA THAISA NOBREGA E SILVA 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00023/2020 - AMS/SMRH	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO
418161 MARTHA AUGUSTA BRAVIM DA SILVA 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00023/2020 - AMS/SMRH	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO
418170 PRICILA GONCALVES DOS SANTOS 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00023/2020 - AMS/SMRH	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO
418188 CAMILA MARTINELLI DA SILVA 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00023/2020 - AMS/SMRH	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO
418196 HELEN BORGES DE ARAUJO 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00023/2020 - AMS/SMRH	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO
418200 MARCIA PALADINI DOS SANTOS 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00023/2020 - AMS/SMRH	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO
418218 ANDREZA JANAINA DANTAS SENNA DE HOLANDA 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00023/2020 - AMS/SMRH	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO
418226 ARIANA CAROLINE RIBEIRO 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00023/2020 - AMS/SMRH	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO
418234 JUCINET CEZAR CARDOSO 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00023/2020 - AMS/SMRH	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO
418242 AMANDA MELLO DE OLIVEIRA 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00023/2020 - AMS/SMRH	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO

PORTARIA AMS-PO Nº 555, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais, considerando o constante dos autos do processo SEI nº 60.012700/2020-94.

RESOLVE:

I. RESOLVE PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, nos termos abaixo:

a) CONFORME ANEXO ÚNICO.

b) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação tempo determinado, atender necessidade de interesse público.

c) MOTIVO: Contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando o Art. 3º, inciso IV, alínea b, do Decreto Municipal nº 334, de 17 de março de 2020, que regulamenta medidas relativas às ações para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus (COVID-19), com fundamento no inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019, que regulamenta a premissa contido no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina.

II. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos às datas constantes no anexo, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de setembro de 2020. Carlos Felippe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - Estado do Paraná
PORTARIA Nº 00555/2020
ANEXO ÚNICO

Servidor Local Trabalho	Período Edital de Abertura	Cargo-Classe	Função
418250 MARIA MADALENA BRAVO SILVA 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
418269 PATRICIA DE OLIVEIRA LINO 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
418277 JULIANA CORTEZ VIEIRA 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM

418285 DIEGO AMARO CONRADO 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
418293 GLAUCY CANDIDO FERREIRA 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
418307 RENATA RODRIGUES DE SOUZA RIBEIRO 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
418315 MAGUIDA ALEIXO 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
418323 LUCINEIA PINHEIRO 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
418331 JEINY LIMA DOS SANTOS HAURA 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
418340 ROBSON NAGIB GOES 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
418358 DANIELA VANESSA DE LIMA 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
418366 ELLEN DAIANE LUZ PINHEIRO 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
418374 ANDRE LUIZ NUNES 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
418382 MARCOS ANTONIO FERREIRA 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
418390 ELISETE DE FREITAS SALLES 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
418404 JULIANA MORENO FERREIRA MAZZEI 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
418412 EDILAINE HERNANDES DE SOUZA ARRUDA 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
418420 SIMONE INACIO DE OLIVEIRA 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
418439 MARIA TEIXEIRA CAVALCANTE DE ALMEIDA 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
418447 SIDNEIA TEIXEIRA 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
418455 LUCIANO FIASQUE 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
418463 SILVELI TEREZINHA RODRIGUES 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
418471 LUCIANA ROSA MIGUEL MOREIRA 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM

418480 SANDRA RAQUEL RIBEIRO GUIMARAES 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
418498 ANA KEZIA CORREIA SANTANA 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
418501 MARCIA PINHEIRO SANTANA 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	10/09/2020 à 08/12/2020 00067/2020-AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PORTARIA AMS-PO Nº 558, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Pregão nº 060/2020 - 19.008.015023/2020-29, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de impressos;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.014765/2020-74;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Gerson Paulo de Souza, matricula nº 15.130-0, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nas Atas de Registro de Preço nº 132/2020, nº 133/2020 e nº 134/2020, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 10 de setembro de 2020. Carlos Felippe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PORTARIA AMS-PO Nº 559, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Pregão nº 088/2020 - 19.008.024690/2020-01, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de insumos para aparelhos de raio-x (filme dry, base verde e revelador);

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.014659/2020-91;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Gerson Paulo de Souza, matricula nº 15.130-0, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preço nº 149/2020, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 10 de setembro de 2020. Carlos Felippe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PORTARIA AMS-PO Nº 560, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Pregão nº 057/2020 - 19.008.023278/2020-65, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição de protetor solar, bloqueador solar e repelentes;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.014733/2020-79;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Gerson Paulo de Souza, matricula nº 15.130-0, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nas Atas de Registro de Preço nº 188/2020, nº 189/2020 e nº 190/2020 no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 10 de setembro de 2020. Carlos Felippe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

---

PORTARIA AMS-PO Nº 561, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Pregão nº 0131/2020 - 19.008.047445/2020-63, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de fralda para atendimento de Ordem Judicial;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.014726/2020-77;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Gerson Paulo de Souza, matricula nº 15.130-0, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preço nº 179/2020 no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 10 de setembro de 2020. Carlos Felippe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 522/2020.
DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 169/2020.
PROCESSO SEI: 43.008223/2020-71
FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.
OBJETO: formalização de aquisição emergencial de materiais cirúrgicos e consequente pagamento ao fornecedor da cirurgia emergencial do(a) paciente 1201109900 do plano de saúde CAAPSML.
CONTRATADA(S): Alpha - Luiz Fernando Zimer Eireli, inscrita no CNPJ sob o n. 00.260.485/0001-52; Angiomedic Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda - ME sob o n. 21.285.266/0001-06.
VALOR TOTAL: R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais).
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO
EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 010/2020-CMTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 017/2020-CMTU
PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD e de outro lado, NIKKEI COMÉRCIO DE GÁS LTDA, CNPJ nº 08.116.834/0001-79.
OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo – acondicionado em botijões de 13 quilos (P13) e 45 quilos (P45).
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.183,00 (um mil cento e oitenta e três reais).
DATA: Londrina, 08 de setembro de 2020.
ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro;

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
PORTARIA

PORTARIA Nº 97 / 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social,

RESOLVE:

I. Designar os funcionários EDUARDO PARREIRA DA VEIGA e JAIMILSON DE OLIVEIRA MORAES, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 01/2020, firmado com a empresa J. CORTELASSI - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - EPP, oriundo do Processo Administrativo Licitatório 70/2019 – Pregão Presencial nº 10/2019, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e mão de obra, além de serviços de guincho e borracharia, para atendimento da frota de veículos da COHAB-LD.

II. A presente Portaria tem validade enquanto estiver vigente o Contrato Administrativo acima mencionado.

III. Fica revogada a Portaria 03/2020.

IV. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 11 de setembro de 2020. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente - Gabinete

FEL - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA
PORTARIA

PORTARIA FEL-PO Nº 62, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Designa servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o Pregão nº 176/2020, cujo objeto é o Registro de preço para fornecimento e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Assessor de Esportes Nelson Souza Correia, matrícula nº 20.014-0, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art 2º Fica o assessor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na Atas de Registro de Preços nº 318/2020 - SEI n° 19.008.111160/2020-93, no que se refere à Fundação de Esportes de Londrina.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Controle deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 09 de setembro de 2020. Sandro Henrique Moreira dos Santos, Diretor(a) Presidente - Gabinete

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 68/2020.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 68/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A LIGA DE FUTEBOL DE LONDRINA.
OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a Liga de Futebol de Londrina, CNPJ 81.764.011/0001-40, para o desenvolvimento da modalidade esportiva LIGA DE FUTEBOL do programa LIGAS ESPORTIVAS LONDRINENSES em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 003/2020.
RECURSOS: Será repassado a quantia total de R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), divididos em 02 (duas) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.
CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição disponibilizará R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto. O valor será depositado em conta exclusiva para a parceria de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.
VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 10/09/2020 e encerra-se em 31/12/2020.

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Auto Posto Malassise Ltda;

Modalidade: Edital de Pregão nº 019/2020;

Objeto: Constitui objeto desta Ata, Registrar Preços junto à empresa Auto Posto Malassise Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.391.414/0001-86, estabelecida na Rua Araguaia, nº 345, Bairro Vila Nova, CEP 86.025-750, na cidade de Londrina, Pr, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Manoel Cruz Malassise Neto, para o fornecimento à Sercomtel S.A. – Telecomunicações, de combustíveis gasolina, álcool e diesel, conforme quantidades estimadas nos Lotes descritos abaixo, por um período de 12 (doze) meses.

LOTE I – JOCAN: Região próxima da sede da Sercomtel, na Rua Professor João Cândido, 555 – Centro.

Item	Descrição	Consumo médio anual
I	Gasolina	45.000 (quarenta e cinco mil litros)
II	Álcool	13.000 (treze mil litros)
III	Diesel	2.000 (dois mil litros)

Preço: Fica registrado o desconto que deverá incidir sobre o Preço Médio Quinzenal de Combustíveis em Londrina-PR, de acordo com a tabela publicada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, em seu sítio eletrônico oficial, conforme tabela abaixo:

LOTE I – JOCAN: Região próxima da sede da Sercomtel, na Rua Professor João Cândido, 555 – Centro.

Item	Descrição	Percentual de Desconto
I	Gasolina	2 %
II	Álcool	2 %
III	Diesel	2 %

Data e Assinaturas: Londrina, 11/09/2020; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Claudio Sergio Tedeschi e Luciano Kuhl), (Auto Posto Malassise Ltda; Manoel Cruz Malassise Neto).

EXTRATOS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 043/2020-1; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Auto Posto Malassise Ltda;

Objeto Constitui objeto deste contrato, o fornecimento conforme a necessidade e conveniência da Sercomtel, dos seguintes combustíveis: gasolina, álcool e diesel, por um período de 12 (doze) meses, junto a Contratada, conforme quantidades estimadas descritas nos lotes a seguir:

LOTE I – JOCAN: Região próxima da sede da Sercomtel, na Rua Professor João Cândido, 555 – Centro.

Item	Descrição	Consumo médio anual
I	Gasolina	45.000 (quarenta e cinco mil litros)
II	Álcool	13.000 (treze mil litros)
III	Diesel	2.000 (dois mil litros)

Parágrafo único. A Sercomtel não se obriga a firmar as contratações acima, advindas da referida Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

Preço: Pelo fornecimento dos combustíveis, objeto deste Contrato, a Sercomtel pagará à Contratada, o valor unitário do combustível equivalente ao Preço Médio Quinzenal de Combustíveis em Londrina-PR, de acordo com a tabela publicada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, em seu sítio eletrônico oficial www.anp.gov.br, aplicado o percentual de desconto conforme tabela abaixo:

LOTE I – JOCAN: Região próxima da sede da Sercomtel, na Rua Professor João Cândido, 555 – Centro.

Item	Descrição	Percentual de Desconto
I	Gasolina	2 %
II	Álcool	2 %
III	Diesel	2 %

Data e Assinaturas: Londrina, 11/09/2020; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Claudio Sergio Tedeschi e Luciano Kuhl), (Auto Posto Malassise Ltda; Manoel Cruz Malassise Neto).

A **Sercomtel S.A. Telecomunicações**, com sede na rua Prof. João Cândido, 555, nesta cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos na Lei Federal 13.303/2016 de 30.06.16, especialmente para exame da documentação respectiva, encontrar-se instaurado o **Processo Administrativo nº 041/2020**.

Contrato nº 041/2020; **Processo Administrativo nº** 041/2020**;**

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Nec Latin América S.A.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, Art. 30, Inciso II, da Lei nº 13.303/2016;

Objeto: Constitui objeto deste contrato, a contratação da empresa Nec para a prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico na plataforma TR-069 da AvSystem, compreendendo os serviços de atendimento via Help Desk, suporte técnico via Internet, manutenção corretiva e manutenção evolutiva, conforme descrito a seguir: **1) Atendimento (HelpDesk)** Atendimento às solicitações de suporte à administração e operação, incluindo o registro e encaminhamento dos problemas mencionados, através das seguintes modalidades: **1.1) Atendimento via Internet.** Atendimento 7x24, via Web, para registro e acompanhamento das solicitações em portal específico disponibilizado pela AvSystem, com possibilidade de escolha de criticidade em: a) Criticidade Alta: Problemas que impeçam a operação do sistema (tais como queda do sistema ou mau funcionamento generalizado). b) Criticidade Média: Problemas que afetem fortemente o bom funcionamento do aplicativo (tais como falhas de agendamento ou corrupções de tabelas). c) Criticidade Baixa: Problemas que não afetem fortemente o bom funcionamento do aplicativo (tais como falha na atualização de campos específicos ou críticos esporádicos). **2) Suporte Técnico via Internet** Suporte remoto através de linha discada e/ou Internet para a resolução de problemas, desde que haja a disponibilização, pela **SERCOMTEL**, de uma conexão autorizada, para realizar os seguintes serviços: a) Suporte ao diagnóstico, identificação e isolamento de problemas reconhecidos pela **AvSystem** como de caráter emergencial. b) Suporte a implantação de novas versões. **3) Manutenção 3.1) Manutenções Corretivas - via internet pelo fabricante AvSystem** a) Realização contínua de correções de falhas. b) Consolidação das correções realizadas através da emissão de novas versões.
4) Manutenções Evolutivas – via internet pelo fabricante AvSystem **a) Contínua evolução para alinhamento tecnológico do produto, decorrente de esforços espontâneos da AvSystem, com o lançamento de novas versões, se for o caso. b) A evolução do produto, decorrente de solicitações específicas da SERCOMTEL que respeitem o contrato de aquisição.**

Valor: Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **Sercomtel** pagará à **Nec** o valor total fixo e irreajustável de **R$ 117.388,28** (cento e dezessete mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), divididos em 04 (quatro) parcelas iguais de **R$ 29.347,07** (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e sete centavos).

Parágrafo Único. No valor acima, expressos em R$ (reais), já estão inclusos todos os tributos, taxas, seguro, mão-de-obra, custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, contribuições, impostos, salários, seguro saúde e de vida em grupo, Imposto de Renda sobre lucro, Imposto sobre faturamento, Lucro Líquido, Repouso Remunerado, alimentação e outros advindos de acordos e convenções coletivas da categoria, fiscalização, supervisão, lucro, equipamentos, materiais, serviços e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do serviço, objeto deste Contrato.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da autorização da fiscalização da Sercomtel para o início dos serviços, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido pela legislação vigente, mediante termo aditivo, a critério único e exclusivo da Sercomtel e aceito pela Nec.

Data e Assinatura: 31/08/2020 – Cláudio Sérgio Tedeschi e Tiago Carnelós Caetano (Sercomtel S.A. Telecomunicações); Ana Maria F. do Amaral Ravaglia Duarte (Nec Latin América S.A.). **Publique-se**.

ERRATAS

A Secretaria Municipal do Idoso informa que, considerando o edital de chamamento público SMI 01/2020,

ONDE SE LÊ:

6.0 LOCAIS E DATAS DE PUBLICAÇÃO

6.1. Publicação do Edital: do dia 10/08/2020 a 11/09/2020 no site da SMI (www.londrina.pr.gov.br);

6.2. Publicação no Jornal Oficial do Município em 10/08/2020;

6.3. Prazo para entrega das propostas: de 14/09/2020 a 16/09/2020 das 08h00 às 14h00 horas no Centro de Convivência da Pessoa Idosa Benedito Camargo Sobrinho, Rua Serra Pedra Selada, 111, Jardim Bandeirantes;

6.4. Análise da Comissão de Seleção: de 17/09/2020 a 18/09/2020;

6.5. Prazo para adequações no Plano de Trabalho: de 21/09/2020 a 22/09/2020;

6.6. Prazo de recebimento do Plano de Trabalho adequado (caso necessite): de 23/09/2020 a 24/09/2020;

6.7. Publicação dos resultados preliminares no site da SMI e Jornal Oficial do Município: 25/09/2020;

6.8. Prazo para interposição de recurso administrativo junto à Secretaria Municipal do Idoso: 28/09/2020 a 29/09/2020;

6.9. Publicação do resultado final após as análises após recursos: 30/09/2020.

LEIA-SE:

6.0 LOCAIS E DATAS DE PUBLICAÇÃO

6.1. Publicação do Edital: do dia 10/08/2020 a 11/09/2020 no site da SMI (www.londrina.pr.gov.br);

6.2. Publicação no Jornal Oficial do Município em 10/08/2020;

6.3. Prazo para entrega das propostas: de 28/09/2020 a 30/09/2020 das 09h00 às 15h00 horas no Centro de Convivência da Pessoa Idosa Benedito Camargo Sobrinho, Rua Serra Pedra Selada, 111, Jardim Bandeirantes;

6.4. Análise da Comissão de Seleção: de 1/10/2020 a 2/10/2020;

6.5. Prazo para adequações no Plano de Trabalho: de 5/10/2020 a 06/10/2020;

6.6. Prazo de recebimento do Plano de Trabalho adequado (caso necessite): de 7/10/2020 a 8/10/2020;

6.7. Publicação dos resultados preliminares no site da SMI e Jornal Oficial do Município: 9/10/2020;

6.8. Prazo para interposição de recurso administrativo junto à Secretaria Municipal do Idoso: 13/10/2020 a 14/10/2020;

6.9. Publicação do resultado final após as análises após recursos: 15/10/2020.

Andréa Bastos Ramondini Danelon - Secretária Municipal do Idoso

---

Na edição do Jornal Oficial Nº 4154 de 10 de setembro de 2020, nas página 27, referente ao contrato n.º 037/2020 Processo Administrativo N.º 027/2020 da Sercomtel S .A. - Telecomunicações.

ONDE SE LÊ:

Partes: Sercomtel S.A. Telecomunicações e MPT Fios e Cabos Especiais S.A;

LEIA-SE:

Partes: Sercomtel S.A. Telecomunicações e D-LINK DO BRASIL LTDA;

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins **Secretário de Governo** – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn **Editoração: Emanuel Campos** – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br